

PROTOCOLO

Entre:

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, com sede na Alameda da Universidade – Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 736 208, neste ato representada pelo Professor Doutor Pedro Romano Martinez, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato, doravante designada **FDUL**;

E,

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – AMATRA IX, com sede na Rua Vicente Machado, 320, 5º andar, Cj.501/503, Centro, Curitiba – PR, pessoa jurídica de direito privado, de carácter associativo, sem fins lucrativos, neste ato representada pela Juíza Camila Gabriela Greber Caldas, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, designada **AMATRA IX**.

Considerando que:

- A. A FDUL é uma instituição de ensino universitário de alto prestígio nacional e internacional, que tem seguido a política de procurar estabelecer vias de colaboração com diversas Entidades, designadamente através da celebração de protocolos;
- B. A AMATRA IX é uma entidade associativa, que tem entre as suas finalidades a de congregar os Juízes do Trabalho da 9ª Região, togados, de todos os graus de jurisdição, inclusive os aposentados, em torno de seus interesses comuns, bem como promover e executar, na medida de suas possibilidades, programas dirigidos à melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos seus membros e seu aprimoramento cultural, incentivando.
- C. A FDUL e a AMATRA IX pretendem aprofundar a sua parceria com vista ao desenvolvimento de projetos conjuntos de interesse comum.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o protocolo de colaboração (“Protocolo”) constante das seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

1. O presente Protocolo estabelece o enquadramento da cooperação institucional entre a FDUL e a AMATRA IX.
2. A colaboração desenvolve-se nos domínios do estudo do Direito, em especial do Direito Material e Processual do Trabalho, em áreas de intervenção comum às duas instituições nas quais se verifiquem vantagens no estabelecimento de relações de cooperação, designadamente através de:
 - a) Atividades de formação;
 - b) Seminários e Conferências;
 - c) Projetos de investigação;
 - d) Projetos ao nível das saídas profissionais;
 - e) Acesso a fontes de informação documental;
 - f) Publicações;
 - g) Outras atividades conjuntas que as Partes considerem relevantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Execução

1. A execução do Protocolo será concretizada através de ações consensualmente acordadas entre as Partes e expressas em planos de trabalho, documentos autónomos ou Protocolos adicionais específicos.
2. Com vista à realização do disposto no número anterior e dos objetivos que se propõem implementar através deste Protocolo, as Partes reunirão ou realizarão contactos entre si sempre que se revele necessário ou, pelo menos uma vez em cada ano civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

Acompanhamento da execução

Cada Parte indicará um responsável para acompanhamento do Protocolo e coordenação das atividades a desenvolver em conjunto.



CLÁUSULA QUARTA

Divulgação

A FDUL e a AMATRA IX divulgarão, nos seus sítios institucionais, a celebração deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

Comunicações

Todas as comunicações entre as Partes relativamente ao Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

(a) Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

A/C: Professor Doutor Pedro Romano Martinez
Alameda da Universidade – Cidade Universitária
1649-014 Lisboa
Telefone: 21 798 46 03
E-mail: secretariadodir@fd.ulisboa.pt

(b) Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região

A/C: Juíza Camila Gabriela Greber Caldas
Rua Vicente Machado, 320, 5º andar, Cj.501/503, Centro
CEP: 80420-010 - Curitiba – Paraná
Telefone: +55 41 3223-8734
E-mail: amatra@amatra9.org.br

CLÁUSULA SEXTA

Vigência e Duração

1. O presente Protocolo terá a duração de um ano, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, exceto em caso de denúncia realizada nos termos do número seguinte.





FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

2. Qualquer das Partes poderá denunciar, a todo o tempo, o presente Protocolo, remetendo à outra uma comunicação escrita nos termos definidos na Cláusula 5.ª, com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do prazo de vigência.

Lisboa, 3 de maio de 2019

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

(Professor Doutor Pedro Romano Martinez)

AMATRA IX



(Juíza Camila Gabriela Greber Caldas)